



TERMO DE ARQUIVAMENTO

Nº 011/2017

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA (IPPUL), pessoa jurídica de direito público erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Reinaldo Gomes Ribeyre, e pelo Diretor de Planejamento Urbano, José Vicente Alves do Socorro:

ARQUIVA o presente Processo SIP PML nº **107428/2015**, tendo como requerente **COMUNIDADE RIO DE UNÇÃO**, CNPJ nº 10.316.005/0001-81, podendo obter as autorizações de construção e funcionamento sem a apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), considerando o que segue:

- O advento do Decreto Municipal nº 876 de 19 de julho de 2017, que regulamenta o disposto no artigo 11º, da Lei Municipal nº 12.236, de 29 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Londrina, combinado com o Art. 154º da Lei Municipal nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008;
- Conforme as informações prestadas pelo requerente no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, as atividades pretendidas são referentes à organizações religiosas ou filosóficas (CNAE S949100000) e o local do empreendimento apresenta capacidade para 757 (setecentas e cinquenta e sete) pessoas, situado nos lotes 01, 02 e 03 da Gleba Ribeirão Cambé, com frente para a Rua Coimbra;
- Conforme o inciso VIII do Art. 1º, inciso IV do Art. 2º e inciso V do Art. 3º do Decreto nº 876/2017, o EIV será exigido para locais de culto religioso com capacidade para mais de 2.000 (duas mil) pessoas, calculada conforme NBR 9077;
- Conforme o Art. 8º do Decreto nº 876/2017, o disposto neste decreto aplica-se aos procedimentos em trâmite, desde que não concluída a assunção de obrigações da Diretriz de EIV, através da assinatura do Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Assim, considerando que o empreendimento não se enquadra mais na exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme o Decreto nº 876/2017, não se faz necessária aprovação de EIV.

Caso ocorra alteração das atividades, bem como aumento da área total edificada do empreendimento, deverá ser realizada nova consulta quanto à necessidade de aprovação do referido estudo. Caso seja constatada inconsistência nas informações prestadas ao EIV, o empreendimento deve sofrer as punições cabíveis conforme a legislação vigente.

Obs.: Este documento não isenta o requerente do cumprimento de exigências de

demais leis vigentes.

Londrina, 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Alves do Socorro, Diretor(a) de Unidade**, em 31/07/2017, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Gomes Ribeirete, Diretor(a) Presidente**, em 01/08/2017, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Unidade**, em 01/08/2017, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0620865** e o código CRC **DE174FF7**.

Referência: Processo nº 84.000230/2017-42

SEI nº 0620865